



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### PORTARIA Nº 7.102, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre a avaliação da execução da Despesa, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.956, de 27 de agosto de 2003.**

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA e a SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere a legislação vigente,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - A avaliação da execução orçamentária da despesa será efetuada pela Subsecretaria do Sistema de Controle Interno - SSSCI da Secretaria da Fazenda, através da realização, por amostragem, de auditorias operacionais.

**Art. 2º** - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada pelos técnicos do Departamento de Auditoria Interna (DAI/SSSCI/SF), cuja atuação será efetuada seguindo critérios estabelecidos pela SSSCI ou por órgãos superiores, especialmente pela Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único** - Para possibilitar melhor desempenho dos servidores indicados, quando em trabalhos in loco, caberá às Unidades, Entidades e demais órgãos envolvidos, a disponibilização de espaço adequado, acesso a sistemas e internet, bem como consultas a processos, documentos, legislações e demais fontes de informações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades pela auditoria interna.

**Art. 3º** - A avaliação da execução da despesa será efetuada a partir de:

**I** - exame de documentos de instrução dos processos;

**II** - verificação do cumprimento da legislação que rege os procedimentos de execução da despesa, inclusive normas e instruções internas;

**III**- avaliação dos demais aspectos relativos à conformidade da despesa (eficiência, eficácia, economicidade, legitimidade, dentre outros);

**IV** – levantamentos de informações junto aos sistemas informatizados existentes;

**V** – demais levantamentos, análises e exames que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - O processo de avaliação da execução da despesa far-se-á, por amostragem, observados os seguintes critérios:

**I** – levantamentos apurados no sistema orçamentário e financeiro envolvendo as despesas processadas pelas Unidades e Entidades;

**II** – demandas de exames pontuais direcionadas ao Departamento de Auditoria Interna;

**III** – pontos de auditoria diagnosticados em trabalhos anteriores desenvolvidos pelo Departamento de Auditoria Interna;

**IV** – informações extraídas do Diário Oficial do Município e outras fontes de divulgação;



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**V** – procedimentos constantes da Programação Anual de Auditoria;

**VI** – demais fontes de informação.

**Art. 5º** - Ficará a cargo dos técnicos do Departamento de Auditoria Interna de que trata esta Portaria, elaborar os "Relatórios de Avaliação da Execução da Despesa", o qual conterà informações acerca de:

**I** - identificação e detalhamento das desconformidades apuradas;

**II** - reincidência destas desconformidades, quando for o caso;

**III** - recomendações para saneamento do processo, quando aplicável, em face das deficiências e desconformidades praticadas;

**IV** - sugestões de medidas a serem adotadas para aperfeiçoamento e melhoria nos procedimentos de execução da despesa.

**Art. 6º** – Ficará a cargo dos DEINs, UNEIs e setores equivalentes a manifestação, em formulário próprio padronizado pelo DAI/SSSCI denominado Plano de Ação, que faz parte integrante dessa Portaria, dos pontos diagnosticados pelo Departamento de Auditoria Interna, no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento do relatório.

**Parágrafo único** - A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá observar as recomendações de preenchimento que seguem anexas ao formulário Plano de Ação, que também fazem parte dessa Portaria.

**Art. 7º** – Os relatórios contendo a manifestação pelos DEINs, UNEIs e setores equivalentes, deverão ser submetidos ao titular do órgão para conhecimento e aprovação e, posteriormente, remetidos ao titular da Secretaria da Fazenda devidamente instruídos.

**Art. 8º** – As questões relativas ao cumprimento e prorrogações de prazos, manifestação pelos setores à auditoria, bem como demais informações relativas à condução dos trabalhos pelo DAI/SSSCI e pelos órgãos envolvidos deverão observar o disposto no Decreto nº 10.016, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário, especialmente a Portaria nº 4.589, de 21 de outubro de 2003.

**Art. 10** - Publique-se por afixação e cumpra-se.

Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2009.

**CUSTÓDIO MATTOS**  
Prefeito de Juiz de Fora

**MARIA HELENA LEAL CASTRO**  
Secretária da Fazenda